

LEI Nº 5.227 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE ESCOLAR PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos da presente Lei, considera-se acessibilidade escolar, as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos dos estabelecimentos de ensino, das edificações, dos serviços de transporte escolar e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação, e materiais didáticos, por aluno com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com **Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, Decreto Lei 5296 de 2 de Dezembro de 2004**, e nas regras previstas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade escolar em todas as instituições educacionais públicas e privadas, do Município de Patrocínio, para os alunos com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º A acessibilidade escolar definida no Art.1º desta Lei compreende adequações arquitetônicas, igualdade de acesso e as condições de permanência dos alunos com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, nas instituições educacionais, públicas e privadas, tornando obrigatória a existência de:

- I - rampas de acesso onde for necessário;
- II- alargamento de portas e passagens;

III- adaptação de sanitários;

IV- sinalização visual ou sonora específica;

V- eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação no interior dos edifícios educacionais públicos e privados;

Art. 4º - Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta Lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dos alunos no interior da edificação educacional.

Art. 5º Entende-se por barreiras na comunicação, para os efeitos nesta Lei, qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação.

Art. 6º Quando se fizer necessário, as escolas da rede pública e privada de ensino de Patrocínio deverão disponibilizar profissionais com domínio de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e profissionais com domínio em braille, sempre em número correspondente à demanda apresentada.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de cadeiras de rodas para atender os alunos com mobilidade reduzida, durante o período de sua permanência no estabelecimento de ensino.

§ **Único** Para os efeitos desta lei, entende-se por mobilidade reduzida, pessoas com qualquer tipo de deficiência de locomoção, permanente ou transitória.

Art. 8º O Poder Público Municipal se responsabilizará pelo cumprimento de Lei Federal de acessibilidade, como a dotação orçamentária necessária para as adaptações referidas na rede pública de Ensino, e também criará dispositivos para fiscalizar o cumprimento desta Lei nos estabelecimentos privados de ensino.

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas aos profissionais de educação e à população em geral, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



finalidade de conscientizá-la da importância da acessibilidade escolar para a pessoa portadora de deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 O disposto nesta Lei será implementado de forma gradativa, possibilitando a programação do Poder Executivo e a observância das disposições da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de março de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli